

ATOS DA CORREGEDORIA**DECISÕES****PROCESSO CRE Nº 60/2013**

Vistos, etc...

A Coincidência tratada nestes autos foi identificada pelo cruzamento de dados realizado em 25/11/2013, envolvendo operação no Cadastro Nacional de Eleitores para ELMESON JESUS DE MORAES, que possui os registros de n. 000493350000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em virtude de sentença condenatória transitada em julgado referente ao Proc. nº 457/2008 da Terceira Vara Criminal de Cuiabá/MT.

A 51ª ZE de Cuiabá/MT encaminhou informação, juntada às fls 11, noticiando que não houve êxito na intimação do eleitor ELMESON JESUS DE MORAES.

Não há nos autos qualquer informação referente a eventual extinção de punibilidade para o réu e nos termos do art. 15, III da Constituição Federal, "a suspensão de direitos políticos se dará nos casos de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos", ainda o art. 52, caput da Res. TSE nº 21.538/2003 assim dispõe, "a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento."

A Coordenadoria Jurídico-Administrativa desta CRE/MT informou os presentes autos ponderando pela manutenção dos registros de condenação n. 000493350000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e cancelamento da inscrição nº 0194 5921 1813.

Por todo o exposto, determino que seja mantido o registro de condenação n. 000493350000 lançado para EMERSON JESUS DE MORAES na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, até que cessem os motivos ensejadores da suspensão de direitos políticos, bem ainda, seja cancelada a inscrição nº 0194 5921 1813 requerida perante a 51ª ZE/MT.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se a 51ª ZE/MT. Arquive-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2013.

Assinado por: **Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas - Corregedora Regional Eleitoral**

PROVIMENTOS**PROVIMENTO Nº 7/2013**

Estabelece procedimentos e providências relativos ao recesso forense de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema ELO requer a adoção de procedimentos específicos no final e no início do período anual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 489, de 7 de novembro de 2013, que estabeleceu o horário de funcionamento em regime de plantão da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor no período do recesso forense compreendido entre 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014;

Considerando a Resolução nº 1.391, de 5 de dezembro de 2013, que fixa o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e, bem ainda, suspende os prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelece procedimentos alusivos ao Sistema ELO e providências relativas ao recesso forense de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014, face à edição da Portaria nº 489, de 7 de novembro de 2013, e da Resolução TRE/MT nº 1.391, de 5 de dezembro de 2013.

SEÇÃO I**DO SISTEMA ELO**

Art. 2º Os cartórios eleitorais deverão, até o dia 19 de dezembro de 2013, realizar os seguintes procedimentos no Sistema ELO:

I - fechar e enviar para processamento os lotes de RAE, ainda que abertos na mencionada data;

II - fechar os lotes de ASE, ainda que abertos na mencionada data;

III - registrar os documentos RAE ou registros ASE digitados off-line;

IV - dispensar devido tratamento aos documentos RAE preenchidos manualmente, pendentes de deferimento e/ou em diligência;

V - efetuar a correção e enviar os registros retidos em banco de erros;

VI - decidir registrar todas as decisões proferidas nos processos de duplicidade/pluralidade de inscrições (coincidências).

Parágrafo único. Após o fechamento dos lotes de RAE e de ASE será criado, automaticamente, novo lote RAE/2013, que permanecerá sem qualquer registro até o dia 7 de janeiro de 2014, quando deverá ser fechado e enviado, a fim de possibilitar a numeração dos lotes de 2014.

Art. 3º No dia 7 de janeiro de 2014 os cartórios eleitorais deverão:

I - verificar o banco de erros e, se for o caso, encaminhar a correção;

II – fechar todos os lotes de RAE de 2013, ainda que não possuam registro ou que contenham documentos RAE em diligência;
III – fechar os lotes de ASE que estejam em situação “aberto-em uso”, ainda que não possuam registros;
IV – criar o lote ASE 001/2014.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DO RECESSO

Art. 4º A Diretoria do Fórum Eleitoral de Cuiabá, a Diretoria do Fórum Eleitoral de Rondonópolis e os Cartórios das demais Zonas Eleitorais deverão providenciar a divulgação de comunicado aos cidadãos quanto ao recesso forense e o regime de plantão, na forma dos modelos constantes do Anexo, bem como afixá-lo em local visível para os que procurarem os serviços eleitorais durante o mencionado período.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinado por: **Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas**

PROVIMENTO Nº 8/2013

Expede instruções destinadas a assegurar a plena acessibilidade nos locais de votação.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral instituído pela Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o Planejamento das Eleições Gerais 2014, deste TRE, compete à Corregedoria Regional Eleitoral expedir normativo de verificação da acessibilidade, realização de adequações e necessidade de transferência dos locais de votação;

RESOLVE

Art. 1º A designação dos lugares onde funcionarão as mesas receptoras deverá pautar-se pela escolha dos locais e mais fácil acesso ao eleitor portador de deficiência física ou mobilidade reduzida, a serem periodicamente monitorados em relação às condições de acessibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste provimento considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, e dos transportes por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 1º, III, da Resolução TSE nº 23.381/2013).

Art. 2º O Juiz Eleitoral deverá oficiar aos responsáveis pelos prédios públicos e privados designados para o funcionamento das seções eleitorais, na forma do art. 145, §§ 2º, 4º e 5º, do Código Eleitoral, alertando-os quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 11 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com vistas ao planejamento ou à realização das adaptações/modificações que garantam a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física ou mobilidade reduzida, cuja execução deverá ser concluída antes das eleições.

§ 1º Na realização das vistorias o cartório eleitoral deverá verificar a compatibilidade do local de votação aos termos deste provimento, bem como a efetiva realização das adaptações/modificações que se façam necessárias, e providenciará, na medida do possível, a mudança do local que não ofereça condições de acessibilidade para outro que possua.

§ 2º Certificada pelo cartório eleitoral a impossibilidade de mudança do local e a inexecução das adequações/modificações do prédio o Juiz Eleitoral deverá cientificar o Ministério Público a respeito, que adotará as providências que julgar cabíveis.

Art. 3º Os cartórios eleitorais deverão, na organização dos locais de votação:

I - alocar as seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;

II - determinar a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas;

III – eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por exemplo, não instalando urna eletrônica em tablados em nível acima do piso, mantendo as portas dos locais abertas por completo para facilitar o acesso por cadeirantes, dentre outros.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinado por: **Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas**

ATOS DA DIRETORIA GERAL

DECISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 2408/2013

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

Presidente da Comissão Especial para Avaliação de Desempenho:

1.Trata-se de processo acerca de Progressão Funcional de Paulo Soares Teixeira Filho, servidor que integrou o quadro deste Tribunal, na carreira de Analista Judiciário, Área de atividade: Judiciária, que, por intermédio do Processo Administrativo Eletrônico 5486/2013,